

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA**

**II - OBJETIVO:**

Prestar assistência médica em postos de saúde e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 – Atendimento ambulatorial neurológico de crianças.
- 2 - formulação de hipóteses diagnósticos de síndrome neuropediátricas.
- 3 - investigação com exames complementares quando necessários.
- 4 – definição etiológica do processo sempre que possível.
- 5 - confecção do projeto terapêutico.
- 6 - acompanhamento clínico neurológico quando necessário;
- 7 - elaboração da contra-referência à equipe que solicitou a avaliação;
- 8 – preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- 9 - ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.
- 10 - desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- 11 - manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 300

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Neuropediatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.